



# CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: [camaragurinhatã.2@com4.com.br](mailto:camaragurinhatã.2@com4.com.br)

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020



**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°  
042.019.**

## **DO OBJETO**

O presente instrumento se refere à contratação de Prestação de Serviços Técnicos em Manutenção nos Equipamentos de Informática da Câmara Municipal de Gurinhatã.

## **DA JUSTIFICATIVA**

Garantir o bom funcionamento das máquinas e equipamento do Poder Legislativo Municipal.

## **DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

O prestador é a empresa JOSIEL RODRIGUES DE LIMA.

## **DO VALOR GLOBAL**

RS 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)

## **DA BASE LEGAL**

Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

## **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

02.01.00.01.031.0001.2089.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

## **DA AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Gurinhatã-MG., 18 de Março de 2.019.

**EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: [camaragurinhatã.2@com4.com.br](mailto:camaragurinhatã.2@com4.com.br)

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020



## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a **Contratação para Prestação de Serviços Técnicos em Manutenção nos Equipamentos de Informática da Câmara Municipal de Gurinhatã**, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com a exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: JOSIEL RODRIGUES DE LIMA.

CNPJ/CPF: 066.654.346-50

ENDEREÇO: Rua João Quirino de Moraes, nº 854, Centro, CEP 38.310-000

VALOR GLOBAL: R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 18/03/2.019 a 31/12/2.019

Gurinhatã – MG., 18 de Março de 2.019.

---

EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018 / 3264-1525

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 01.058.589/0001-41

compras@camaragurinhata.mg.gov.br



## ORÇAMENTO

FORNECEDOR Josiel Gonçalves de Lima  
CNPJ: 066 654 343-50 INSC. ESTADUAL \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO (rua, avenida, número, bairro, CEP) \_\_\_\_\_  
rua: João Quirino de Moraes, 854  
TELEFONE (34) 9973-0481  
CIDADE Gurinhata - MG ESTADO \_\_\_\_\_  
E-MAIL \_\_\_\_\_

Prestação de serviços técnicos em manutenção nos equipamentos de informática da Câmara Municipal no ano de 2019.

RS 5,200,00



Receita Federal

**CERTIDÃO**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSIEL RODRIGUES DE LIMA  
CPF: 066.659.396-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

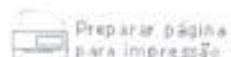
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:38:37 do dia 28/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2019.

Código de controle da certidão: **4D0D.5ABB.ABBE.D31C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **066.659.396-50**

Nome: **JOSIEL RODRIGUES DE LIMA**

Data de Nascimento: **22/05/1983**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **12/01/2002**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:05:44** do dia **18/03/2019** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **D061.22CA.0D90.56B4**



Este documento não substitui o

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSIEL RODRIGUES DE LIMA

CPF: 066.659.396-50

Certidão nº: 169037270/2019

Expedição: 13/03/2019, às 15:35:18

Validade: 06/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSIEL RODRIGUES DE LIMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **066.659.396-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: [camaragurinhatã.2@com4.com.br](mailto:camaragurinhatã.2@com4.com.br)

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020



## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas e que não temos em nosso quadro societário e de empregados, servidores públicos da Câmara Municipal de Gurinhatã/MG.

Declaramos ainda, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Gurinhatã-MG., 18 de Março de 2.019.

JOSIEL RODRIGUES DE LIMA



## PARECER JURIDICO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019.

Solicitante: Câmara Municipal de Gurinhatã

Assunto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ.

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e considerando o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 24, II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Gurinhata, MG, 18 de Março de 2019.

DAIANNE KARLA DE QUEIROZ FREITAS





# CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: [camaragurinhata.2@com4.com.br](mailto:camaragurinhata.2@com4.com.br)

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020



## CONTRATO Nº 06/2.019.

### **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ**, Órgão Público, inscrita no C.G.C./M.F. sob nº 01.058.589/0001-41, sediada nesta cidade de Gurinhata, Estado de Minas Gerais, na Rua Zacarias Damasceno, nº 248, representada neste ato pelo seu Presidente, **EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, inscrito no C.P.F. sob nº 703.904.956-20, portador da Cédula de Identidade nº RG M-4.825.804-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Ataíde Quirino, nº 52, Centro, nesta cidade de Gurinhata, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **JOSIEL RODRIGUES DE LIMA**, inscrito no C.P.F., sob nº 066.659.396-50, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.549.882, residente e domiciliado à Rua João Quirino de Moraes, nº 854, nesta cidade de Gurinhata, Estado de Minas Gerais, ora denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contratação de Serviços Técnicos em Manutenção nos Equipamentos de Informática, sujeitando-se as partes aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação para Prestação de Serviços Técnicos em Manutenção nos Equipamentos de Informática da Câmara Municipal de Gurinhata.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEI**

A presente contratação vincula-se à Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, a Lei Federal nº. 10.520/2002 e a Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto deste contrato cabe exclusivamente ao **CONTRATADO**, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuados aqueles motivos por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, ficando o **CONTRATADO** responsável pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

#### **CLAUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global destinado para gastos com os serviços que se pretende contratar está estimado em R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais).





# CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: [camaragurinhatã.2@com4.com.br](mailto:camaragurinhatã.2@com4.com.br)

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020



O pagamento será realizado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Gurinhatã, por processo legal, após a comprovação da execução do objeto do contrato e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões de regularidade com INSS e FGTS, devendo serem entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Gurinhatã, situada na Rua Zacarias Damasceno, nº248, Centro.

§ 2º O pagamento das Notas será feito em cheque nominal ao CONTRATADO ou através de depósito bancário, sendo que neste último deverá constar na Nota Fiscal o número da conta e agência.

§ 3º A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Presidente e Tesoureiro da Câmara Municipal de Gurinhatã.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O valor a ser contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis.

Em caso de reajuste, terá por base no INPC-IBGE, verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

Parágrafo único - O referido reajuste deverá ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Gurinhatã, localizada na Rua Zacarias Damasceno, nº 248, Centro, CEP 38.310-000, Gurinhatã-MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08:00 (oito horas) às 11:00 (onze horas) e das 13:00 (treze horas) às 17:00 (dezessete horas).

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA para o presente exercício e seus correspondentes no exercício fiscal 2.019.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento contratual;
- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- Designar servidores do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- Remeter à Contratada, através de meios eletrônicos por ela especificados, as informações necessárias.





## CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATA

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATA - MINAS GERAIS

E-mail: [camaragurinhata.2@com4.com.br](mailto:camaragurinhata.2@com4.com.br)

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020



### II - Constituem obrigações da CONTRATADO:

- a) Encaminhar para a Secretaria da Câmara Municipal de Gurinhata, a nota fiscal correspondente.
- b) Fica estabelecido que o CONTRATADO, é responsável pela aquisição e instalação de peças e componentes, que se façam necessários ao funcionamento dos equipamentos da CONTRATANTE. As despesas advindas da aquisição e transporte das peças acima, deverão ser repassadas ao CONTRATANTE, mediante comprovação de despesa.
- c) Em caso de repasse para terceiros dos serviços de manutenção dos equipamentos de informática de propriedade do CONTRATANTE, deverão ser executados e prestados por pessoas devidamente habilitadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, que estarão sob a responsabilidade do CONTRATADO que terá a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do CONTRATANTE sobre tal matéria.
- d) O CONTRATADO não se responsabilizará por prejuízos que possa ser acarretado ao CONTRATANTE, devido a problemas técnicos, tais como, problemas de disco rígido, disquetes, placas etc..., desde que não lhe possam os mesmos ser atribuídos e causados por motivos alheios à sua vontade.
- e) O CONTRATANTE, compromete-se a determinar a todos os setores da Câmara que prestem o máximo de colaboração ao CONTRATADO quando da execução de suas tarefas, seja no que tange a fornecimento de informações, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações dadas pelo CONTRATADO e que se relacionem com a forma de melhor executar trabalhos nos equipamentos do CONTRATANTE, bem como também no livre trânsito em toda e qualquer dependência de seus estabelecimentos em caso de necessidade de sua intervenção técnica;

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência da assinatura deste contrato até 31 de Dezembro de 2.019.

O presente contrato poderá ser prorrogado por novos períodos, a cada exercício, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993, até o limite total de sessenta meses, se houver interesse da Câmara Municipal de Gurinhata.

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As hipóteses de alteração contratual serão regidas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA





# CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: [camaragurinhatã.2@com4.com.br](mailto:camaragurinhatã.2@com4.com.br)

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020



Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 0,5%, juros de mora de 0,3% ao dia e correção monetária.

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de (15) quinze dias.

Fica estabelecido que a multa rescisória será de 10% sobre o valor global do referido contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante o fato de o CONTRATADO ser a único e exclusivo responsável pela realização dos serviços, objeto deste contrato, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

1. A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela Câmara Municipal de Gurinhatã, a qual poderá, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial ao Contratado, para aplicação das penalidades cabíveis.

2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto serão feitos através de documentos legais.

3. A Administração terá poderes para transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria da Câmara Municipal de Gurinhatã e praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato, que se destinem a preservar todos e qualquer direitos da Câmara Municipal de Gurinhatã.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, tanto por inadimplência do CONTRATADO, como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quanto for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

§ 1º As partes CONTRATANTES poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do termo próprio.

§ 2º Permanecem reconhecidos os direitos da administração nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÁ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÁ - MINAS GERAIS

E-mail: [camaragurinhata.2@com4.com.br](mailto:camaragurinhata.2@com4.com.br)

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIDADE

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.


O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE - DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de ITUIUTABA - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gurinhata-MG., 18 de Março de 2.019.


  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÁ  
CONTRATANTE  
EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE

  
JOSIEL RODRIGUES DE LIMA  
CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:


1)

Nome/CPF:

  
884554916-04

2)

Nome/CPF:

  
040818726-87





EXTRATO DE CONTRATO Processo: Dispensa de Licitação nº 04/2019

📅 março 20, 2019 🗨️ cmg-edit-1



EXTRATO DE CONTRATO Processo: Dispensa de Licitação nº 04/2019

Espécie: Contrato Nº 06/2.019

Contratante: Câmara Municipal de Gurinhatã

Contratado: Josiel Rodrigues de Lima

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos em Manutenção nos Equipamentos e Informática.

Vigência: 18/03/2019 a 31/12/2019 –

Data da Assinatura: 18/03/2019

Valor: R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)

Base Legal: Artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993

Recursos: 01.01.00.01.031.0001.2089.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

← Reunião do Legislativo      Comunicado da Presidência →

Câmara Municipal de Gurinhatã